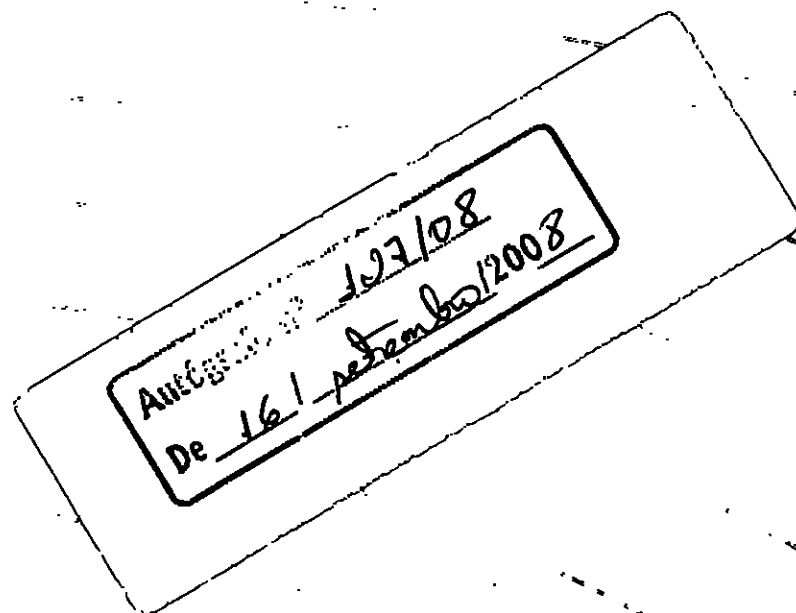




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

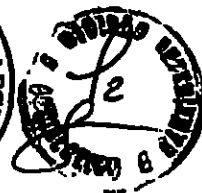
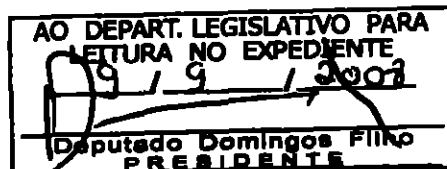
PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº. 7.006, de 02 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

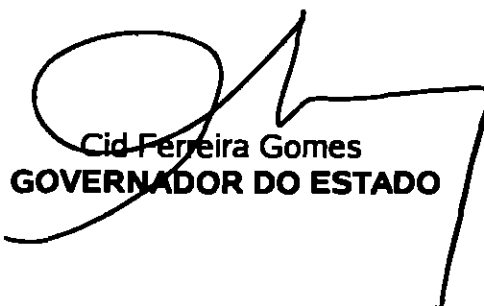
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o pagamento de contribuição para os Conselhos Nacionais de Secretários de Estado e dá outras providências.

Faz-se necessário disciplinar o pagamento das anuidades, por parte das Secretarias, dos respectivos Conselhos que congregam os Secretários de Estado, uma vez que se tratam de pessoas jurídicas de direito privado e realizam importante função pública.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a relevância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de setembro de 2008.

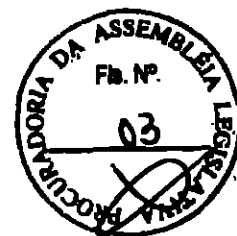

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO
AOS CONSELHOS NACIONAIS DE
SECRETÁRIOS DE ESTADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

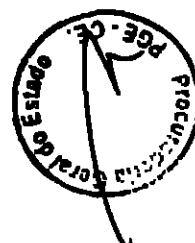
Art. 1º Fica autorizado o pagamento de contribuição, por parte das Secretarias de Estado, aos Conselhos Nacionais de Secretários de Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos ____ dias do mês
de ____ de 2008.**


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

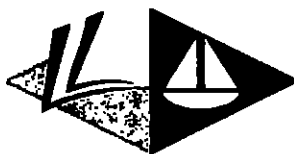
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em _____
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 09/09/2008 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 9 de 9 de 7
 Juazeiro

De acordo com art. 123
 Do R. Lubeiro Encaminha-se a
 comissão Justiça, Soc. Pub
 e Acadêmicos.
 Em _____
 Presidente



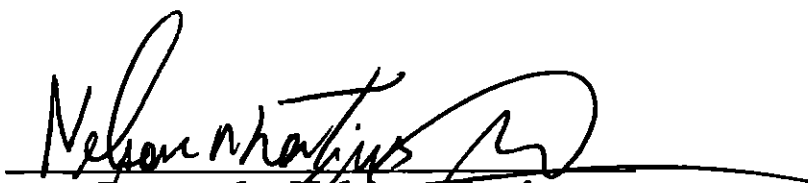
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7.006 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09/09 /2008


Deputado Nelson Martins
Presidente em Exercício da CCJR.

Parecer nº L0.395/08

Mensagem nº 7.006

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7006, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Autoriza o pagamento de contribuição aos Conselhos Nacionais de Secretários de Estado de dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“(...) Faz-se necessário disciplinar o pagamento das anuidades, por parte das Secretarias, dos respectivos Conselhos que congregam os Secretários de Estado, uma vez que se tratam de pessoas jurídicas de direito privado e realizam importante função pública. (...)”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual *“competê ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.”* (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Cumpra ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

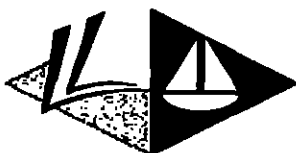
Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de setembro de 2008.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7-006 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Pavanello

Comissão de Justiça, em 16 de Setembro de 2008

PARECER

Pavanello

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

Comissão de Justiça, em 16 de Setembro de 2008

Nelson Martins
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(4) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 7006108
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA _____

RELATOR(A) DEPUTADO NELSON MARTINS

PARECER: Favorável

Fortaleza, 16 de SETEMBRO de 2008.

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: DENUCIADA

Fortaleza, 16 de SETEMBRO de 2008.

Pr. Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de setembro de 2008
1º SECRETÁRIO

16 de setembro de 2008
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.006/2008

Autoriza o pagamento de contribuição aos Conselhos Nacionais de Secretários de Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

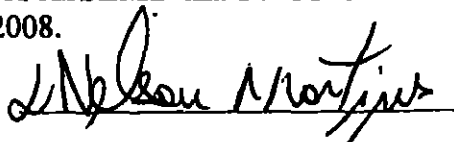
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de contribuição, por parte das Secretarias de Estado, aos Conselhos Nacionais de Secretários de Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de setembro de 2008.

 **PRESIDENTE**

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 03 / 10 / 2008

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Lei nº 14.213, de 03.10.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E SETE

Autoriza o pagamento de contribuição aos Conselhos Nacionais de Secretários de Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

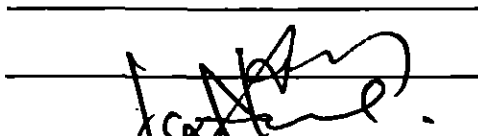
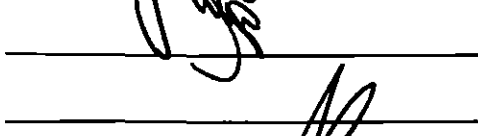
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de contribuição, por parte das Secretarias de Estado, aos Conselhos Nacionais de Secretários de Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de setembro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 127 DE 16/9/18

Quarara

LEI N° 19.213 de 3/10/17

PUBLICADA EM 8/10/17

Quarara

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/10/17

Quarara